

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.534, DE 2005.

Torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Dá-se nova redação ao art. 2º do presente Projeto de Lei:

“Art. 2º A comercialização de óculos de sol deverá ser feita sob orientação técnica por estabelecimentos comerciais.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **MURILO ZAUITH**
Relator